

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.397.618-2

DATA: 01/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 606/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHATEAUBRIANDENSE - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.397.618-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 205/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 04/04/2025 alterando a carga horária do curso, de: 3.298 horas para: 3.234 horas, o regime de funcionamento e a modalidade de oferta.

Em atendimento à solicitação do CEE/PR, o Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand encaminhou, em 09/07/2025, a matriz curricular, que foi anexada ao presente protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.397.618-2

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 4 Assis Chateaubriand				MUNICÍPIO: 200 Assis Chateaubriand						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 910 -- Colégio Estadual Chateaubriandense -- Ensino Médio Normal e Profissional										
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos , 170, Jardim América -- 85.935-000										
TELEFONE: 44 3528-4949 / 3528-2230										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas			CÓDIGO 1623	TURNO: Manhã Tarde		CARGA HORÁRIA: 3.234 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativa					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA –FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
			ARTE	67		0		0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67		0		67		
			LÍNGUA INGLESA	67		67		0		
		LÍNGUA PORTUGUESA	100		100		133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67		0		0		
			GEOGRAFIA	67		67		0		
			HISTÓRIA	67		66		0		
			SOCIOLOGIA	0		66		0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100		100		133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	66		0		67		
			QUÍMICA	66		67		0		
			BIOLOGIA	66		67		0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800		600		400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA -PFO	PROJETO DE VIDA			67		33		33	
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA			33		33		33	
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100		66		66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900		666		466		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P		
		ANÁLISE E PROJETO DE SISTEMAS	33		67		100			
		BANCO DE DADOS			67		67			
		CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	67		67					
		LÓGICA COMPUTACIONAL	67							
		PROGRAMAÇÃO BACK-END					133			
		PROGRAMAÇÃO FRONT-END			133					
		PROGRAMAÇÃO MOBILE			67		67			
		PROGRAMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS					133			
		CIÊNCIAS DE DADOS					67			
		COMPUTAÇÃO GRÁFICA					67			
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			5		12		19	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			167		401		634		
	TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{2,3}			32		32		33		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.067		1.067		1.100			

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

Assis Chateaubriand, 24 de outubro de 2024.

Edemse Jose Milani Ferreira
DIRETORA
RC: 5.222.209-5
RES. 640/2024 - D.O.E 15/02/202

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.397.618-2

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 17/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 28/05/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Chateaubriandense - EMNP	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	N.º 2937/2017, de 10/07/2017 De: 13/06/2017 a 13/06/2027	N.º 6212/2021, de 16/12/2021 De: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.397.618-2

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP